Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8532/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16157/2013
PROTOCOLO	**:** 1433530
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** AMERICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE OUTORGA Nº 20.559/2012
RELATOR (A)	**:** CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OUTORGADO	**:** LEANDRO PANSONATO CAZULA
VALOR	**:** R$ 40.000,00

Trata-se de **Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 20.559/2012,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e o Sr. Leandro Pansonato Cazula, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de Artes Cênicas, intitulado "Semana Cultural – MS em Cena.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 9), e consignou que a prestação do Termo epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 10) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas do Termo Outorgado em comento como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, a concessão e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 41.135,84 (quarenta mil cento e trinta cinco reais e oitenta quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor repassado: R$ 40.000,00;
- Devolução do rendimento de aplicação financeira: R$ 127,04;
- Devolução de tarifa bancária: R$ 8,80;
- Total de recursos: R$ 40.135,84 e,
- Prestação de contas: R$ 40.135,84.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 20.559/2012,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e o Sr. Leandro Pansonato Cazula, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de Artes Cênicas, intitulado “Semana Cultural – MS em Cena., como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da

Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO